

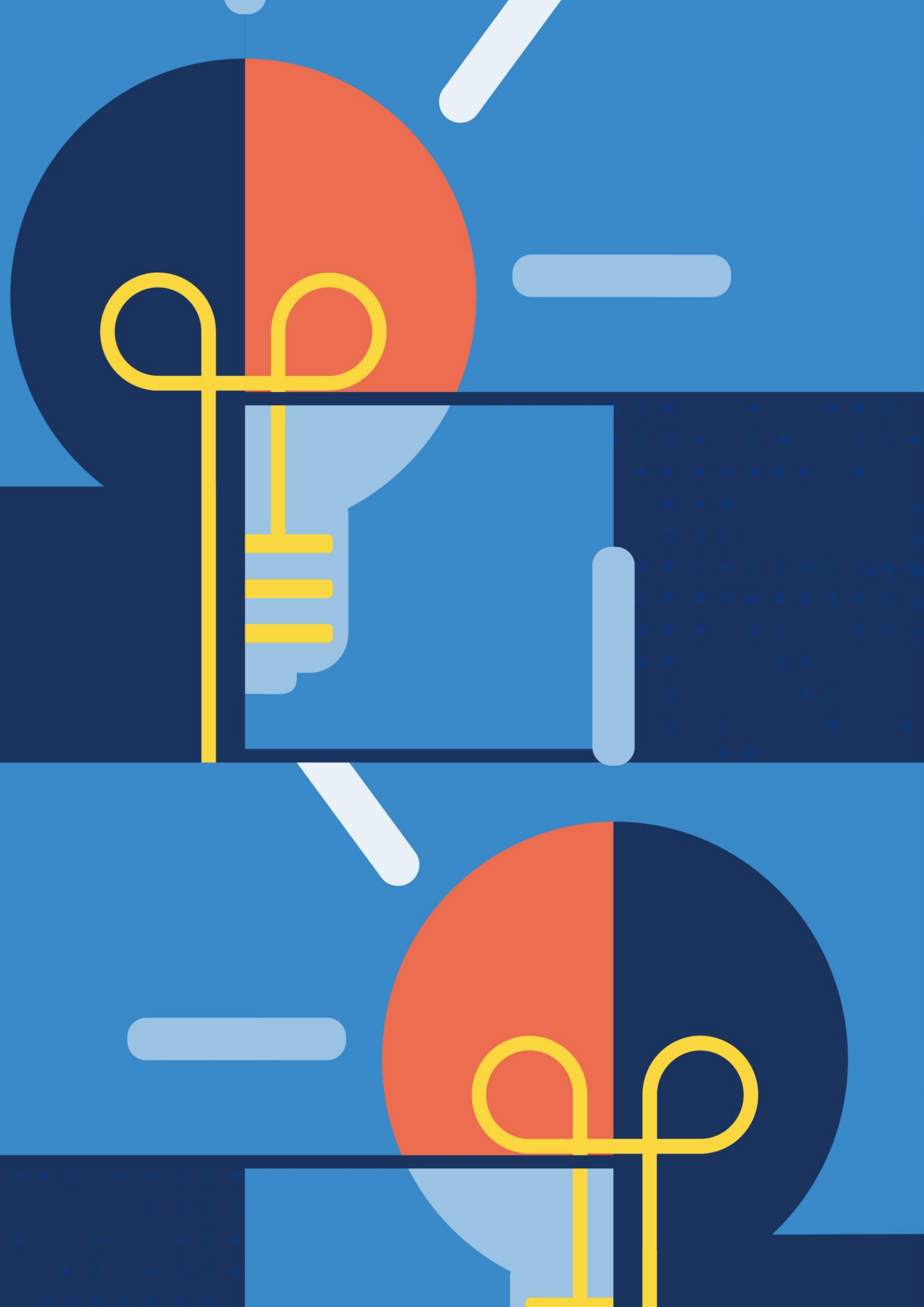


Manual do
Contrato Público
para
Solução Inovadora
(CPSI)

Labori
Laboratório de Inovação da AGU

Consultoria-Geral
da União

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



Autoridades Responsáveis:

Jorge Rodrigo Araújo Messias

– *Advogado-Geral da União*

André Augusto Dantas Motta Amaral

– *Consultor-Geral da União*

Bruno Monteiro Portela

– *Coordenador do Laboratório de Inovação da AGU*

Ivan Santos Nunes

– *Subconsultor-Geral da União de Gestão Pública*

Caio Márcio Melo Barbosa

– *Coordenador do Núcleo Especializado em
Matéria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação*

Coordenação, Revisão e Consolidação do Conteúdo:

Bruno Monteiro Portela

– *Coordenador do Manual do CPSI*

– *Procurador Federal e Coordenador do LABORI*

Caio Márcio Melo Barbosa

– *Coordenador dos Artefatos Jurídicos do CPSI*

– *Advogado da União e integrante do LABORI*

Daniel Pereira de Franco

– *Advogado da União e integrante do LABORI*

Adalberto do Rego Maciel Neto

– *Procurador Federal e integrante do LABORI*

Brasil. Advocacia-Geral da União

Manual do Contrato Público para Solução Inovadora
Brasília. Advocacia-Geral da União, 2025.

APRESENTAÇÃO

O Estado brasileiro vive um momento decisivo. Diante de desafios cada vez mais complexos, é urgente repensar os instrumentos jurídicos disponíveis para promover soluções eficazes, eficientes e seguras. Instituído pela Lei Complementar nº 182/2021, o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) surge como um marco para a Administração Pública moderna.

Mais do que uma simples nova modalidade contratual, o CPSI representa um paradigma jurídico inovador, voltado à experimentação, ao aprendizado institucional e à colaboração entre setor público e ecossistemas criativos. Permite que a Administração teste soluções em desenvolvimento, compartilhe riscos com empreendedores inovadores e avance com segurança no uso de soluções inovadoras para transformação dos serviços públicos.

Neste cenário, a Advocacia Pública assume um papel de protagonismo. Cabe a ela assegurar a legalidade e a segurança jurídica dos novos modelos de contratação, ao mesmo tempo em que atua como agente estratégico na viabilização de políticas públicas inovadoras.

A atuação proativa e colaborativa da Advocacia-Geral da União, no exercício da condição de Função Essencial à Justiça, tem sido essencial para consolidar diretrizes, padronizações e boas práticas que garantam o uso responsável e eficiente do Contrato Público para Solução Inovadora implementado pela Lei Complementar n. 182/2021.

Este manual, portanto, visa oferecer uma introdução clara, prática e didática ao instrumento do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), de modo a explicar de forma breve seus fundamentos legais, etapas, diferenciais e possibilidades de aplicação.

A iniciativa busca servir como fonte de inspiração e guia prático para gestores, advogados públicos, pesquisadores e servidores comprometidos com a construção de uma Administração Pública mais moderna e eficiente.

Ciente da importância de aperfeiçoar o assessoramento jurídico ao gestor público, especialmente frente aos desafios da agenda de inovação brasileira, a Advocacia-Geral da União apresenta, neste momento, novos modelos que auxiliam nas contratações públicas voltadas à inovação. São eles: i) Termo de Referência; ii) Edital de Licitação e iii) Contrato Público para Solução Inovadora.

Os modelos têm como finalidade conferir segurança jurídica e uniformidade à atuação estatal, ao estabelecerem uma padronização mínima e juridicamente consistente para que o Poder Público possa contratar inovação de forma eficiente e juridicamente sólida, como forma de maximizar a concretização de direitos fundamentais e atender, de forma efetiva, as demandas reais da sociedade brasileira.

Vamos impulsionar, juntos, a inovação no setor público com segurança jurídica, criatividade e um propósito transformador.

Brasília, 30 de junho de 2025.

BRUNO MONTEIRO PORTELA

Procurador Federal
Coordenador do Laboratório de Inovação
da Advocacia-Geral da União

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Advogado-Geral da União



SUMÁRIO

I. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI.....	8
1. Fundamento Legal	8
2. Contrato Público para Solução Inovadora	8
3. Objetivo da Contratação (Contrato tradicional vs Contrato Público para Solução Inovadora)	9
4. Características especiais do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI	9
5. Procedimento do Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI	11
6. Limites, Riscos e Propriedade Intelectual.....	12
7. Diferenciais Estratégicos.....	13
8. Vantagens do CPSI.....	13
9. Conclusão	14
II. MODELOS PADRONIZADOS PELA AGU PARA UTILIZAÇÃO NOS CASOS DE CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA ...	15
III. EDITAL DE LICITAÇÃO.....	16
1. O que é?	16
IV. TERMO DE REFERÊNCIA	17
1. O que é?	17

2. Principais Elementos do Termo de Referência para CPSI:.....	18
V. CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA	19
1. O que é?	19
2. Principais Elementos do Contrato CPSI:	19
VI. INSTRUÇÕES GERAIS DE USO DOS MODELOS	21
4. Como Fazer?	22
ANEXO 1 – MINUTA DO EDITAL	22
ANEXO 2 – MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO 3 – MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA	23
ANEXO 4 – TABELA COMPARATIVA – CONTRATO TRADICIONAL VS CPSI	24
CONCLUSÃO	26





I. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI

1. Fundamento Legal

- **Constituição Federal de 1988 (art. 218 e seguintes)**
- **Lei Complementar nº 182/2021**: institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador e cria o Contrato Público para Solução Inovadora
- **Lei nº 10.973/2004**: “Lei de Inovação” estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo
- **Lei nº 14.133/2021**: “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” estabelece normas gerais de licitação e contratação

2. Contrato Público para Solução Inovadora

O Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI é regido por lei especial: a Lei Complementar nº 182/2021 (“LC nº 182/2021”), conhecida como Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

O CPSI é “um contrato especial que permite à administração contratar testes para avaliar o desempenho de soluções inovadoras em ambiente real. De forma inédita, mesmo durante os testes, os fornecedores podem ser remunerados. (...) Mesmo que a solução inovadora seja um dispositivo ou uma máquina, o objeto do CPSI não será a aquisição da máquina ou do dispositivo, mas, sim, a demonstração em ambiente de teste de que tal solução inovadora resolve o problema identificado pela administração pública” (MENDONÇA, PORTELA e MACIEL NETO, 2022, p. 470-475).

A aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 e dos demais atos normativos que disciplinam os contratos tradicionais (legislação geral) fica condicionada à compatibilidade de suas regras com o regime jurídico especial do Capítulo VI da LC nº 182/2021. A licitação e a celebração do CPSI seguem a Lei nº 14.133/2021 e suas normas complementares “no que couber”, ou seja, “se e na medida” em que compatíveis com a LC nº 182/2021 e a racionalidade por trás do CPSI.



Sob tais premissas, a licitação especial do CPSI deve realizar as etapas do planejamento da contratação descritas no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 (“IN SEGES/MP nº 5/2017”): Estudo Técnico Preliminar - ETP, gerenciamento de riscos e Termo de Referência - TR.

3. Objetivo da Contratação (Contrato tradicional vs Contrato Público para Solução Inovadora)

O regime especial da LC nº 182/2021 foi concebido para que a administração pública contrate o teste de uma ou mais soluções inovadoras antes de decidir pela compra de uma delas.

A solução testada pode ainda estar em fase de desenvolvimento e, portanto, não disponível no mercado. Assim, a falta da “descrição da solução como um todo” não advém da falha ou falta de preparo da administração pública, mas da racionalidade subjacente ao CPSI.

Fica “superado o paradigma da especificação *a priori* da solução a ser contratada, para focar no problema, de modo a deixar para o mercado apresentar as melhores opções para sua resolução” (MENDONÇA, PORTELA e MACIEL NETO, 2022,). A administração se concentra “em descrever problemas, sem a necessidade de eleger *ex ante* uma solução dentre várias alternativas possíveis e, ainda, ter que descrever com precisão as suas especificações técnicas” (PORTELA e FASSIO, 2021).

4. Características especiais do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI

O CPSI é, portanto, uma espécie de contrato especial que diante de desafios ou problemas de interesse público, permite à administração contratar testes para avaliar o desempenho de soluções inovadoras em ambiente real. E em razão de sua especialidade, possui algumas características próprias conforme veremos a seguir:

4.1. Modalidade Especial:

Procedimento licitatório exclusivo para contratação de soluções inovadoras: A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, portanto, soluções com nível alto de maturidade tecnológica e que poderão ser testadas



em ambiente real e validadas ao longo do contrato (art. 13, da Lei Complementar nº 182/2021).

4.2. Soluções com ou sem risco tecnológico:

A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial (art. 13, da Lei Complementar nº 182/2021).

4.3. Etapas Flexíveis:

Inclui fases de teste, validação e reformulação. O CPSI pode ser estruturado em diferentes fases sucessivas, conforme a maturidade da solução proposta. A primeira fase geralmente envolve a prova de conceito (PoC), em que se testa a viabilidade da ideia. Na sequência, a fase de prototipação permite criar e testar uma versão inicial da solução. Após ajustes e melhorias, realiza-se uma fase de validação em ambiente controlado, e, por fim, uma aplicação piloto em ambiente real. Cada fase possui critérios próprios de avaliação e pode ser condicionada à superação de metas específicas.

4.4. Múltiplos Fornecedores:

Permite que a Administração Pública contrate mais de uma pessoa física ou jurídica de forma simultânea para desenvolver soluções distintas ou complementares voltadas ao mesmo problema. Essa abordagem possibilita a comparação entre diferentes tecnologias ou metodologias durante a fase de testes, promovendo um ambiente competitivo e colaborativo, onde a melhor solução poderá ser escolhida para contratação definitiva ao final da etapa experimental.

4.5. Tipos de remuneração:

A Lei Complementar nº 182/2021 (art. 14, § 6º) autoriza que o pagamento adote um dos cinco tipos de remuneração previstos no dispositivo legal ou para cada etapa contratual adote critérios distintos de remuneração. A Etapa 1 do CPSI pode eventualmente ser remunerada mediante “preço fixo”. A Etapa 2, mediante “reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo”. A Etapa 3, mediante “reembolso de custos sem remuneração adicional”. A Etapa 4 pode ser remunerada novamente por preço fixo, e assim por diante.



4.6. Mesa dialógica:

Após a fase de julgamento das propostas, a administração pública poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados (art. 13, §9º, da Lei Complementar nº 182/2021).

4.7. Comitê de Especialistas:

As propostas serão avaliadas e julgadas por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento (art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 182/2021). A comissão aludida deverá ser composta por, pelo menos, um servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e um professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

4.8. Habilitação simplificada:

A administração pública poderá, mediante justificativa expressa, dispensar, no todo ou em parte, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista (art. 13, §8º, da Lei Complementar nº 182/2021).

5. Procedimento do Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI

O procedimento de contratação por CPSI é caracterizado por uma sequência de etapas específicas que visam garantir a transparência, a eficiência e a inovação. As principais fases são:

- **Diagnóstico da demanda pública:** identificação de um problema ou desafio que demande solução inovadora.
- **Documento de Oficialização da Demanda (DOD);**
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- **Gerenciamento de riscos;**
- **Termo de referência (TR);**
- **Licitação na modalidade especial;**
- **Assinatura do CPSI;**
- **Teste da solução;**
- **Assinatura do contrato de fornecimento;**



6. Limites, Riscos e Propriedade Intelectual

6.1. Teto de Investimento

Cada contrato firmado por meio do CPSI está limitado ao valor máximo de R\$ 1,6 milhão. Esse teto busca manter os riscos financeiros controlados e sinaliza o propósito limitado do CPSI de testar soluções prontas ou quase prontas, em vez de desenvolvê-las desde os estágios iniciais da pesquisa e adquiri-las.

6.2. Matriz de Riscos

A matriz deve definir quanto risco o Estado está disposto a assumir nas etapas de teste e desenvolvimento da solução inovadora. Como o processo inovativo pressupõe a exploração do terreno da incerteza, a tendência é que o interesse dos agentes econômicos (setor privado) em participar do CPSI cresça à medida que Estado internaliza mais riscos tecnológicos, assumindo o ônus financeiro pelo fracasso dos testes em virtude de fatores alheios à vontade da futura contratada.

É obrigatório que o contrato contenha uma matriz de riscos clara, especificando as responsabilidades das partes diante de eventos imprevistos, como falhas técnicas, atrasos ou variações de desempenho. Essa matriz é essencial para alinhar expectativas e distribuir adequadamente os ônus e bônus do contrato.

Destaca-se que atrasos por fatores alheios ao controle do fornecedor não geram penalidade, mesmo que isto não esteja previsto na matriz de riscos.

6.3. Propriedade Intelectual:

O contrato deve prever quem será o titular da propriedade intelectual criada, o que inclui patentes, direitos autorais sobre software, desenho industrial, marcas, know-how e outros ativos criados. A Administração Pública pode, por exemplo, reservar para si o direito de uso gratuito da solução dentro do serviço público, mesmo que a titularidade permaneça com o particular contratado. Já o particular pode manter o direito de explorar comercialmente o resultado, desde que respeitados os termos pactuados no contrato.





7. Diferenciais Estratégicos

7.1. Participação nos Resultados:

O CPSI permite que a Administração compartilhe os ganhos gerados por soluções inovadoras com os contratados, criando incentivos para maior desempenho. Isso pode incluir bonificações, remuneração variável ou continuidade contratual com base em desempenho.

7.2. Exploração Comercial:

As soluções desenvolvidas no âmbito do CPSI podem ser exploradas comercialmente pelos contratados, mesmo após o encerramento do contrato, desde que respeitados os direitos da Administração. Isso garante que o investimento público também gere externalidades positivas na economia.

7.3. Estímulo Nacional:

O instrumento favorece startups e outras empresas nacionais (pessoas físicas e jurídicas) de base tecnológica, fomentando o ecossistema de inovação no Brasil. Ao contratar soluções locais, a Administração impulsiona o desenvolvimento de capacidades internas e promove a soberania do país.

8. Vantagens do CPSI

8.1. Maior eficiência na resolução de desafios e problemas de interesse público:

O CPSI permite que a Administração contrate soluções ainda não consolidadas no mercado, promovendo respostas mais adequadas a desafios e problemas públicos que exigem criatividade e desenvolvimento tecnológico para confecção de soluções inovadoras. Por exemplo, pode-se buscar alternativas inovadoras para reduzir filas no SUS ou otimizar o processamento de ações judiciais repetitivas.

8.2. Mais flexibilidade contratual e espaço para testes:

Diferentemente dos contratos convencionais, o CPSI permite fases de testes, reformulações e ajustes durante a execução, o que é essencial quando se trabalha com tecnologias emergentes ou metodologias inéditas. Isso reduz o risco de fracasso completo e permite que o poder público aprenda durante o processo.





8.3. Estímulo à inovação no setor público:

Ao contratar soluções inovadoras, a Administração estimula o ecossistema inovador e promove um ambiente institucional favorável à criatividade, à pesquisa aplicada e à transformação digital dos serviços públicos. Isso gera impactos positivos não apenas na solução contratada, mas também na cultura interna da Administração.

9. Conclusão

O Contrato Público para Solução Inovadora é um instrumento estratégico especial que serve como alternativa aos contratos tradicionais, ideal para testar soluções inovadoras prontas ou em fase final de desenvolvimento. Ao valorizar o aprendizado, o compartilhamento de riscos e a flexibilidade, ele representa uma nova fronteira para a inovação nas contratações públicas.

Além de promover soluções mais eficazes para desafios e problemas de interesse público, o CPSI fortalece o papel do Estado como indutor do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, em consonância com o artigo 219 da Constituição Federal, que estabelece que "o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País".

Portanto, o CPSI não é apenas um mecanismo contratual — é uma ferramenta de transformação do setor público, permitindo que o Estado cumpra sua função constitucional de fomentar a inovação nacional, fortalecer o ecossistema empreendedor e entregar melhores serviços à população.





II. MODELOS PADRONIZADOS PELA AGU PARA UTILIZAÇÃO NOS CASOS DE CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

Neste momento, AGU coloca à disposição do gestor 3 (três) artefatos jurídicos inerentes aos **Contratos Públicos para Soluções Inovadoras – CPSI**, com base no Capítulo VI da Lei Complementar nº 182/2021:

1. **Edital de Licitação;**
2. **Termo de referência; e**
3. **Contrato Público para Solução Inovadora.**

A seguir abordaremos algumas características e instruções de uso para os modelos.

Fontes de Consulta:

Os artefatos jurídicos foram elaborados a partir de modelos da própria AGU (sobretudo encomenda tecnológica), do Toolkit da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, da Petrobras (módulo aquisição de soluções) e da Prefeitura de Recife (E.I.T.A!).



III. EDITAL DE LICITAÇÃO

1. O que é?

O **edital de licitação** no âmbito do **Contrato Público para Solução Inovadora** é o documento convocatório que estabelece as **regras e os critérios de seleção** para contratação de pessoas físicas ou jurídicas que submeterão a testes **soluções inovadoras capazes de enfrentar desafios da Administração Pública**.

O edital possui natureza peculiar, pois afasta a exigência de prévia definição técnica da solução, focando na apresentação do problema público e na capacidade da contratada de apresentar soluções inovadoras com ou sem risco tecnológico.

Mais que selecionar fornecedores, o edital busca selecionar a melhor proposta capaz de satisfazer a necessidade da administração através de uma comunicação oficial com possíveis proponentes que podem solucionar desafios e problemas de interesse público.



IV. TERMO DE REFERÊNCIA

1. O que é?

Basicamente, o **Termo de Referência** é o documento técnico que fundamenta e estrutura a contratação de soluções inovadoras por meio do **Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)**.

Seu objetivo é definir o problema ou o desafio de interesse público a ser enfrentado, estabelecendo as diretrizes para os contratados capazes de desenvolver e testar soluções, com maior flexibilidade contratual e foco em resultados.

O Termo de Referência deve descrever o problema a ser resolvido e os resultados pretendidos pela administração pública, incluídos os desafios técnicos a serem superados. Dependendo da situação concreta, o TR pode também descrever as especificações funcionais ou baseadas em desempenho que a solução terá que atingir no final dos testes; por outro lado, fica dispensada a descrição da solução a ser contratada e suas especificações técnicas (LC nº 182/2021, art. 13, § 1º).

O foco no problema e no resultado permite que os fornecedores tenham flexibilidade para propor soluções que passarão pelos testes do CPSI. Uma especificação bem equilibrada permite que o mercado saiba qual a demanda governamental, sem ditar como isso deve ser alcançado. Caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.

A licitação deve permitir que o Estado compare abordagens tecnológicas alternativas e teste as melhores soluções propostas pelo mercado para atendimento das necessidades públicas, contribuindo para o processo esclarecido de escolha.

O Termo de Referência deverá ser elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e do gerenciamento de riscos, observados, no que couber, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 30 e Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017. Vale dizer, ainda, que algumas exigências da legislação geral são incompatíveis com o CPSI.

O caso mais emblemático é a exigência de “descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto” (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea ‘c’). Essa exigência parte da premissa, adotada nas licitações convencionais, de que a administração pública é capaz de mapear as principais soluções disponíveis no mercado e, a partir desse leque de opções, definir aquela que mais se ajusta à sua demanda.



MANUAL DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

O regime especial da LC nº 182/2021, porém, foi concebido para que a administração pública contrate o teste de uma ou mais soluções inovadoras antes de decidir pela compra de uma delas.

A solução testada pode ainda estar em fase de desenvolvimento e, portanto, não disponível no mercado. Assim, a falta da “descrição da solução como um todo” não advém da falha ou falta de preparo da administração pública, mas da racionalidade subjacente ao CPSI.

Além disso, o Termo de Referência deverá ser elaborado antes da fase de negociação prevista no § 9º do art. 13 da LC nº 182/2021.

A fase de negociação será determinante na definição de pontos relevantes do contrato, desde o preço até o critério de remuneração a ser adotado, passando pela titularidade dos direitos de propriedade intelectual da solução que será testada (o que pode afetar o preço). O TR não deve fechar questão nos pontos que serão objeto de negociação.

2. Principais Elementos do Termo de Referência para CPSI:

- **Contextualização do desafio público:** descrição do problema ou necessidade a ser resolvida.
- **Resultados esperados e critérios de sucesso:** parâmetros objetivos de avaliação da solução inovadora.
- **Justificativa da inovação:** demonstração de que a solução envolve risco tecnológico ou incerteza sobre os resultados.
- **Etapas e prazos:** fases de desenvolvimento final, testes e validação da solução.
- **Forma de remuneração:** critérios vinculados ao atingimento de metas ou desempenho.
- **Direitos de propriedade intelectual:** cláusulas sobre titularidade e uso de eventuais criações.
- **Gestão de riscos:** identificação e mitigação de riscos associados ao desenvolvimento da inovação.

A Lei Complementar nº 182/2021 permite que a Administração Pública contrate soluções inovadoras com maior liberdade para testar, validar e escalar tecnologias. Assim, o Termo de Referência do Contrato Público para Solução Inovadora se diferencia dos modelos tradicionais por priorizar **entregas e desempenho**, e não simplesmente a especificação rígida do produto ou serviço.





V. CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

1. O que é?

O **instrumento de contrato** no âmbito do **CPSI** é o documento jurídico que formaliza a contratação entre a Administração Pública e a pessoa física ou jurídica selecionada para desenvolver uma **solução inovadora** voltada à superação de desafios e problemas de interesse público.

Previsto no **Capítulo VI da LC nº 182/2021**, esse contrato é **marcado pela flexibilidade**, foco em **resultados experimentais** e **gestão de riscos tecnológicos**, afastando a rigidez típica das contratações tradicionais.

2. Principais Elementos do Contrato CPSI:

2.1 Objeto do contrato: testar soluções que possam solucionar desafios ou problemas reais de interesse público por meio de solução inovadora .

2.2. Fases contratuais: etapas de desenvolvimento final, testes e validação da solução.

2.3. Metas e critérios de desempenho: as compras públicas de inovação não devem condicionar o pagamento ao atingimento dos resultados, salvo situações especiais como o pagamento de remuneração variável de incentivo.

2.4. Remuneração: valores e condições de pagamento atrelados à entrega de soluções inovadoras.

2.5. Propriedade intelectual: cláusulas sobre titularidade, compartilhamento ou licenciamento de eventuais criações.

2.6. Gestão do risco tecnológico: previsão de possibilidade de insucesso da inovação sem penalização da contratada, desde que demonstrado esforço e diligência.



MANUAL DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

2.7. Prazo e valor: duração máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, com limite de valor de até R\$ 1,6 milhão por contratação.

2.8. Rescisão e encerramento: regras para encerramento da contratação com ou sem êxito da solução.

O Contrato Público para Solução Inovadora permite à Administração Pública **testar e validar soluções inovadoras de forma segura, com maior margem de experimentação**, sem a obrigação de aquisição definitiva.

Por fim, cumpre-se destacar que a administração não é obrigada a celebrar o contrato de fornecimento, mesmo que a solução testada atenda às expectativas.



VI. INSTRUÇÕES GERAIS DE USO DOS MODELOS

É permitido que o órgão ou a entidade da administração pública contratante modifique o modelo para adaptá-lo ao caso concreto, mas as modificações devem ser identificadas e, se necessário, fundamentadas, a fim de que o órgão jurídico as avalie.

Conforme o código de formatação visual sugerido no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (Brasília: Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023), é recomendável que as inclusões no texto sejam identificadas **pela fonte vermelha**; as alterações, **pela fonte verde**; o preenchimento das linhas pontilhadas, **pela fonte azul claro**; as supressões, ~~pelo trecho tachado~~.

As notas explicativas auxiliam o entendimento do modelo e a redação final do termo de referência.

A data de atualização do modelo deve ser mantida no rodapé ou indicada no despacho de encaminhamento do processo administrativo para análise jurídica, porque ela indica o parâmetro a ser adotado na checagem.

Propostas fundamentadas de aprimoramento ou atualização deste modelo poderão ser encaminhadas ao Laboratório de Inovação da AGU através do e-mail labori@agu.gov.br ou por solicitação, via SAPIENS, das unidades da AGU que trabalham com o tema.





4. Como Fazer?

Os artefatos poderão ser confeccionados através do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União no Portal Gov.br a partir do endereço que pode ser acessado [neste link](#) ou através da leitura QR Code abaixo:



ANEXO 1 – MINUTA DO EDITAL



Modelo do Edital CPSI
Com Notas Explicativas



Modelo do Edital CPSI
Sem Notas Explicativas



ANEXO 2 – MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA



Modelo do Termo de Referência
Com Notas Explicativas



Modelo do Termo de Referência
Sem Notas Explicativas

ANEXO 3 – MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA



Modelo do Contrato CPSI
Com Notas Explicativas



Modelo do Contrato CPSI
Sem Notas Explicativas



ANEXO 4 – TABELA COMPARATIVA – CONTRATO TRADICIONAL VS CPSI

Tabela Comparativa – Contrato Tradicional vs CPSI

Tema	Contrato Tradicional	CPSI (Contrato Público para Solução Inovadora)
1. Fundamento Legal		
Base Legal	Lei nº 14.133/2021	LC nº 182/2021 – Capítulo VI
Natureza Jurídica	Regime geral e padronizado	Regime especial e experimental
2. Objetivo da Contratação		
Foco	Compra de bens e serviços definidos	Teste e validação de soluções inovadoras
Resultado Esperado	Execução conforme projeto	Resolução de problemas públicos com experimentação
3. Grau de Especificação Técnica		
Especificação do Objeto	Técnica e completa desde o início	Baseada no problema, não na solução
Modelo de Edital	Detalhamento completo da solução	Descrição do desafio; solução proposta pelos licitantes
4. Inovação e Risco Tecnológico		
Aceita risco tecnológico?	Não	Sim, inclusive possibilidade de insucesso
Responsabilidade pelo êxito	Entrega exata do contratado	Esforço para testar soluções, sem sucesso garantido
5. Remuneração		
Forma de Pagamento	Valor fixo definido	Preço fixo, reembolso ou por desempenho
Critério de Sucesso	Execução conforme escopo	Validação de resultados e inovação funcional



MANUAL DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

6. Processo Licitatório		
Etapas	Planejamento, edital, habilitação etc.	Idem, com negociação e critérios personalizados
Julgamento	Menor preço ou técnica e preço	Mérito da proposta, viabilidade e impacto
7. Aplicabilidade		
Usado para	Serviços, obras, compras previsíveis	Soluções novas para problemas complexos
Exemplo	Limpeza predial	IA para detectar fraudes ou filas em hospitais



CONCLUSÃO

O CPSI representa uma mudança de paradigma, substituindo a lógica da certeza pela da experimentação. É ideal para contextos de incerteza, inovação e transformação digital no setor público. Seu uso exige preparo técnico, institucional e coragem para inovar com responsabilidade.





Consultoria-Geral
da União



Labori
Laboratório de Inovação da AGU

